



**BRAINVEST**  
WEALTH MANAGEMENT

## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

<b>Data de Revisão</b>	<b>Versão</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
Novembro de 2025	6 <sup>a</sup> versão	Área de Gestão	Comitê de Investimento

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Braininvest Assessoria Financeira e Gestão de Recursos Ltda. (“Braininvest” ou “Gestora”) é uma administradora profissional de carteiras de valores mobiliários, registrada na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21/21”), com foco de atuação na gestão de fundos de investimento financeiro líquidos e fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento das classes de cotas prevejam a aquisição preponderante de cotas de outras classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/22”); e carteiras administradas, bem como se encontra devidamente autorizada para distribuir as cotas das classes de investimento sob gestão. Desta forma, este documento se aplicará, somente naquilo que for possível, às carteiras administradas sob gestão.

A Braininvest é uma gestora voltada para a atividade de *wealth management* (gestão de patrimônio) e, como regra geral, realiza as operações de compra e venda de ativos por meio de ordens emitidas separadamente.

Com base no procedimento exposto no parágrafo acima, a checagem das ordens separadas (individuais) é realizada de formas distintas. A primeira verificação ocorre quando da obtenção de documento comprobatório por parte da instituição financeira responsável pela execução. Esse documento pode ser recebido via e-mail ou acessado em sistema eletrônico. Junto com a primeira verificação, profissionais da área de gestão da Braininvest realizam a entrada dos dados da operação no sistema de PMS da Braininvest, que funciona tanto como ferramenta de acompanhamento de carteiras, como sistema de reconciliação bancária. A segunda verificação das operações efetuadas ocorre quando da necessidade de verificação da compatibilidade entre as posições de caixa presentes no sistema da Braininvest e as posições de caixa apresentadas na instituição financeira de origem dos recursos do cliente titular da carteira administrada ou da classe de cotas de fundo de investimento exclusivo.

Não obstante, dada a abrangência da autorização detida pela **BRAINVEST** para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, a Gestora poderá eventualmente realizar o rateio e divisão de ordens entre veículos de investimento geridos, caso julgue oportuno e benéfico para os seus clientes, momento em que serão observados os procedimentos consagrados na Seção 2 adiante. Ressalta-se: os veículos de investimento que realizam operações de compra e venda de ativos por meio de ordens emitidas separadamente, não observarão o disposto na Seção 2 deste documento.

Superados os esclarecimentos acima, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens da **BRAINVEST** (“Política”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos veículos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

O cumprimento desta política beneficia todos os clientes, pois garante que os resultados (ganhos ou perdas) das carteiras sejam consequência exclusiva das decisões de gestão, e não de falhas ou manipulações operacionais alheias ao processo de investimento.

A **BRAINVEST**, em respeito ao seu dever fiduciário, compromete-se a cumprir rigorosamente suas obrigações perante os clientes e a empregar sempre os melhores esforços para assegurar a integridade e a transparência na gestão dos recursos.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens se aplica aos sócios, administradores, empregados e todos que, de alguma forma, participam das atividades da **BRAINVEST** (“Colaboradores”).

## 2. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Na hipótese de a **BRAINVEST** optar pela realização de rateio e divisão de ordens entre veículos de investimento geridos, serão observados os procedimentos constantes desta Seção.

### 2.1. Diretrizes de Alocação

A Braininvest aloca ordens e oportunidades de investimento entre os diversos veículos de investimento sob sua gestão levando em consideração a política de investimento de cada veículo de investimento.

### 2.2. Procedimentos para Grupamento de Ordens

Os valores mobiliários que irão compor os portfólios dos veículos de investimento geridos pela **BRAINVEST** poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos veículos investidores, notadamente através da utilização de contas máster com corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que a divisão das ordens siga critérios equitativos, considerando o melhor interesse dos investidores e 'a situação individual de cada veículo de investimento.

A alocação de referidas ordens entre tais veículos de investimento será, em regra, feita de forma proporcional à participação do veículo de investimento investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (i) Patrimônio líquido dos veículos de investimento investidores em relação à ordem de compra;
- (ii) Características e estratégias da política de investimento estabelecida;
- (iii) Métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da área de gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do veículo de investimento em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (i) Para avaliar se um veículo de investimento deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada veículo de investimento participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;
- (ii) A área de gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os veículos de investimento, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos veículos de investimento;
- (iii) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. O cálculo poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;
- (iv) Em razão das especificidades que envolvem *Initial Public Offerings* ("IPO"), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimento, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, a Braininvest também possui critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos veículos de investimento na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada veículo de investimento faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Nesse sentido, a Gestora poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para veículos de investimento sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos veículos de investimento.

Os colaboradores da área de gestão são responsáveis por monitorar a conformidade das operações de agrupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de agrupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo gestor responsável.

### 2.3. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um veículo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área do Diretor de Gestão e apoio da área de *compliance*, se necessário.

### 2.4. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Braininvest realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte, e essa contraparte seja composta por veículos de investimento geridos pela própria Gestora ou por seus Colaboradores, a área de gestão deverá notificar o Diretor de Operações,.

O Diretor de Operações será responsável por revisar essas operações, por meio de relatório escrito, e tomar as providências cabíveis caso seja identificada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas. Se necessário, o Diretor de Operações pode contar com a ajuda do Diretor de Riscos e Diretor de Compliance e PLD. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente política.

Operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) são permitidas, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento envolvidos na operação.

### 2.5. Alociação de Despesas

Como regra, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente ao veículo de investimento que utilizar o respectivo serviço ou produto. Caso dois ou mais veículos de investimento tenham compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas entre os veículos de investimento beneficiados, de acordo com o caso específico:

(i) Despesas relativas a transações que tenham aproveitado mais de um veículo de investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada veículo de investimento naquela transação específica;

- (ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um veículo de investimento de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada veículo de investimento naquela transação específica;
- (iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por veículo de investimento (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo veículo de investimento;
- (iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada veículo de investimento e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos de investimento e/ou o contrato de gestão de carteira administrada, conforme o caso, que deve ser compatível com esta política.

Em ocorrendo despesas rateadas, a área de *compliance* poderá monitorar, por amostragem, a justa alocação de despesas entre os veículos de investimento e o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

## **2.6. Monitoramento Periódico dos Portfólios**

Conforme acima previsto, a área de gestão fará o monitoramento da conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Operações, e, em sendo necessário, reportar também ao Diretor de *Compliance* e PLD e ao Diretor de Risco.

## **3. REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA**

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.